



Decisão 02687/2022-3 - 1ª Câmara

Processo: 00028/2020-5

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão

UG: IPAJM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: MARIA DA PENHA VIANNA RANDOW

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – PENSÃO – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da pensão, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

A RELATORA EXMA. SRA. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Trata-se de concessão de **PENSÃO POR MORTE** em favor da Sra. **MARIA DA PENHA VIANNA RANDOW**, cônjuge e beneficiária do ex-segurado, Sr. **SEBASTIÃO WON RANDOW**, por meio da **PORTARIA N.º 1419/20219**, a contar de **29/07/2019**, com fundamento no **art. 3º inciso II, alínea “a”, da Lei Complementar**

nº **282/04** e fixado na forma do art. 34, inciso I c/c art.38, inciso IX, “b”, item “6”, da referida lei, alterada pela Lei Complementar nº 836/2016.

O ex-segurado aposentou-se no cargo de RADIO TELEGRAFISTA, pertencente ao Quadro de Inativos do Serviço Civil do Poder Executivo, cujo ato de aposentadoria já foi registrado por este Tribunal por meio da Decisão constante no Proc. TC 1906/88 - fl. 153 - Evento 2. Faleceu em 29/07/2019, conforme Certidão de Óbito à fl. 05 - Evento 2.

A beneficiária comprova sua condição de dependente por meio da cópia da certidão de casamento à fl. 07- Evento 2.

O valor da pensão foi fixado em **R\$ 2.977,49**.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 02344/2022-7**, a área técnica sugere o registro do ato.

O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer nº 02669/2022-5**, de lavra do ilustre Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva, manifestou-se no mesmo sentido, opinando pelo registro do ato.

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

Em 12 de julho de 2022.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Conselheira Substituta

1. DECISÃO TC- 2687/2022-3

VISTOS, relatados e discutidos, estes autos **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos na sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, em:

1.1. REGISTRAR a PORTARIA N.º 1419/2019, que concede o benefício de pensão por morte à Sra. **MARIA DA PENHA VIANNA RANDOW**, cônjuge, a contar de **29/07/2019**, fixado em **R\$2.977,49**;

1.2. DETERMINAR ao IPAJM que instrua o processo da interessada com cópia da respectiva decisão de registro; e,

1.3. ARQUIVAR os autos, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 19/08/2022–33ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto e Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheira Substituta: Márcia Jaccoud Freitas (em substituição/ relatora).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Heron Carlos Gomes de Oliveira.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente